



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga – MT, 17 de Fevereiro de 2021.

Parecer Jurídico

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico sobre o Edital e Minuta do Contrato.

RELATÓRIO:

A Comissão Per submete a apreciação desta Assessoria Jurídica, o Edital e Minuta do Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**, Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de serviços de cópias de chaves em geral, serviços de chaveiro e Confecção de carimbos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Com fulcro no artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 38 (...)

Parágrafo único. "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

O Processo Licitatório será realizado na modalidade **Pregão Presencial**.

Compulsando o procedimento apresentado para presente licitação verificamos que o edital obedeceu às exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, bem como a minuta do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é regida pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020 e Lei Municipal 1909/2020, e todas as normas, trâmites e exigências para sua realização.

Desde os atos preliminares, passados pelo edital e contratos, finalizando com a homologação e adjudicação, estes tem que estar formalizado com as normas contidas na Lei de Licitações, sob pena do Processo Licitatório ser considerado contestado ou até mesmo anulado.

Observamos que os tramites e as exigências da Lei em referência foram observadas, não merecendo o procedimento reparos e nem observações em seu aspecto formal e legal.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, o presente edital e minuta de contrato estão corretos e em conformidade com a Lei.

É o nosso parecer.

Daniel Schilo
Procurador Jurídico
Portaria 447/2017
OAB/MT 9954/MT